

Segunda Feira • 09 de março de 2026 • Edição Nº 00058

DIÁRIO

OFICIAL



Câmara Municipal
de
Conde



INDICE DO DIÁRIO:

- PORTARIA Nº 23/2026



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

PORTARIA Nº 23/2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RECEBIMENTO, PROTOCOLO E INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS À CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente pelas competências previstas no art. 30 do Regimento Interno, que lhe atribui a direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município, responsável pelo exercício das funções legislativa, fiscalizadora, administrativa e institucional, conforme previsto no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal em conformidade com as normas legais e regimentais, assegurando a regularidade do processo legislativo;

CONSIDERANDO que o art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde estabelece que compete ao Presidente, entre outras atribuições:

- I. interpretar o Regimento Interno para aplicação aos casos omissos;
- II. superintender a organização dos trabalhos legislativos;
- III. receber as mensagens e proposições legislativas encaminhadas à Câmara Municipal, determinando o seu protocolo e tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos padronizados para o recebimento e autuação de matérias legislativas, garantindo



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

segurança jurídica, transparência e regularidade formal no início da tramitação das proposições;

CONSIDERANDO que o processo legislativo municipal deve observar as etapas de recebimento, protocolo, despacho inicial da Presidência, leitura em expediente e encaminhamento às comissões competentes, conforme as normas regimentais desta Casa;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e organização administrativa, aplicáveis à Administração Pública e às atividades do Poder Legislativo;

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido que toda e qualquer proposição legislativa dirigida à Câmara Municipal de Conde, para fins de instauração do processo legislativo, deverá ser formalmente recebida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, o recebimento das proposições poderá ser realizado pelo Vice-Presidente da Câmara, no exercício das atribuições de substituição regimental.

Art. 3º Recebida e acatada perante os princípios constitucionais e em atendimento ao interesse público da proposição legislativa, caberá ao Presidente:

- I – determinar o registro e protocolo da matéria na Secretaria Legislativa da Câmara;
- II – promover o despacho inicial, definindo a tramitação regimental da matéria;
- III – determinar a inclusão da proposição no Expediente da Sessão Legislativa subsequente, para conhecimento do Plenário;
- IV – encaminhar a matéria às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão de parecer.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

Art. 4º Para fins desta Portaria, consideram-se proposições legislativas, entre outras previstas no Regimento Interno:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Lei Complementar;
- III – Projetos de Decreto Legislativo;
- IV – Projetos de Resolução;
- V – Emendas;
- VI – Indicações;
- VII – Requerimentos;
- VIII – Moções;
- IX – Vetos e mensagens encaminhadas pelo Poder Executivo;
- X – Dentre outras proposições de cunho legislativo não especificados anteriormente.

Art. 5º Não serão consideradas regularmente recebidas, para fins de tramitação legislativa, matérias protocoladas diretamente em setores administrativos da Câmara Municipal sem a prévia ciência e despacho da Presidência ou de seu substituto regimental.

Art. 6º Compete à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal proceder ao registro, protocolo, autuação e controle das proposições legislativas, somente após despacho da Presidência, observadas as determinações inerentes ao processo de tramitação regimentar.

Art. 7º O disposto nesta Portaria tem por finalidade assegurar a regularidade formal do início do processo legislativo municipal organizando o fluxo pontual das proposições nesta Casa,



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.
e-mail: camaraconde@hotmail.com Tel: (75) 3429-1140 / 1440
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

sem prejuízo das demais disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde/BA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conde – Bahia, 09 de março de 2026.

CRISTIANO CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Conde-BA